



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os arts. 421-C e 421-D, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4/2025 propõe a inclusão de conceitos indeterminados e a expressões genéricas de uso não consagrado ou sequer comumente referido em doutrina. São exemplos os conceitos de “disparidade econômica”, “simetria” e “assimetria” (arts. 421-C, § 1º, I e § 2º, e 421-D). Há risco de incentivo à intervenção judicial frequente, pois haverá necessidade de dirimir discussões sobre o sentido dos termos, conceitos e expressões que se pretende introduzir na lei.

Além disso, o projeto adota os conceitos de “paridade” e “simetria” para identificar em quais relações contratuais civis devem prevalecer a intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão. Por exclusão, o texto acaba por sugerir que, nas demais hipóteses em que não haja referência expressa à paridade/simetria, estariam autorizados o dirigismo contratual e a intervenção judicial.

Justifica-se, assim, a supressão dos arts.421-C e 421-D propostos no PL 4/2025.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.



Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

